



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 831

DATA: 08.05.89

SÚMULA: autoriza contratação de pessoal por tempo determinado

Publicado(a) no Diário Oficial do
Estado do Paraná, edição nº 3.020
de 19/05/89, pág. 15 e 16
Adeli
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a a dotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividades da saúde e educação, mantidos com recursos de convênios com o Estado e com a União.

Parágrafo 1º. A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Parágrafo 2º. No contrato firmado nos termos desta lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 1º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

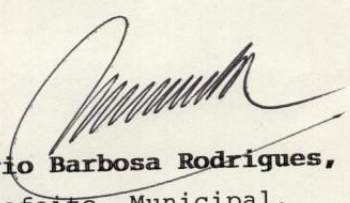
Art. 2º. O contrato a ser firmado nos termos desta lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência no período compreendido entre

LEI Nº 831

01.01.89 a 31.12.89, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA ,
EM 08 DE MAIO DE 1 989.



Dr. Mário Barbosa Rodrigues,
Prefeito Municipal.